

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Procedimentos para formalização do processo de concessão de diárias a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF.

Art. 1° O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de diárias e passagens, pagos a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Coren-DF.

Art. 2° Para percepção de diárias, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.

Art. 3° As diárias serão concedidas, observando-se os seguintes critérios:

I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo II-A);

II. Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada (Portaria de designação, convocatória (Anexo II-C) ou convite oficial).

§1° Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo II-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reuniões do Plenário e Diretoria, quando da realização dos respectivos eventos.

§2° A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades, e da Presidência do Conselho, quando das reuniões da Gestão, da Diretoria e do Plenário do Coren-DF.

§3° No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do



Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de diárias.

§4° Após o regresso dos que fizeram jus a diárias, terão eles o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno, para prestar contas, de acordo com o Anexo II-B, à área competente, designada pela Presidência, assim como também a juntada de documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

Art. 4° A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 5° Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3° (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D, desta Decisão.

Art. 6° Os pagamentos das diárias serão efetuados às terças-feiras e sextas-feiras, ou no próximo dia útil, quando o caso, observada a seguinte metodologia:

I. deslocamentos que se iniciem quinta-feira, sexta-feira ou sábado, serão pagos na terça-feira que anteceder a viagem;

II. deslocamentos que se iniciem no domingo, segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira, serão pagos na sexta-feira que anteceder a viagem;

III. deslocamentos internacionais serão pagos, respeitando os incisos anteriores, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias que antecederem a viagem, quando o requisitante optar pelo pagamento em moeda local, permitindo tempo suficiente para que este cambie os valores para moeda estrangeira da localidade aonde será realizada a viagem.

§1° Para solicitações efetuadas em caráter excepcional, inclusive as que referirem a pedido de



prorrogação, as diárias poderão ser processadas de forma concomitante ao afastamento e serão pagas respeitando os dias fixados no caput deste artigo.

§2° Em se tratando de empregado público, efetivo ou comissionado, o crédito das diárias será efetuado na mesma conta cadastrada para recebimento de proventos junto ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 7° Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, empregado público ou colaborador, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pelo Coren-DF.

Art. 8° A concessão e o pagamento das diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do afastamento esteja devidamente comprovado e justificado, observada a correlação entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades a serem desempenhadas.

Art. 9º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D desta Decisão.

Art. 10° As diárias concedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal serão autorizadas pela Presidência, Vice-Presidência ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 11º Os processos de concessão de Diárias serão encaminhados para análise de regularidade pela área a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 12º Quando do retorno, poderá ser solicitada complementação de diárias no caso de o



último trecho de voo partir no dia seguinte da data de retorno.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, por meio de Decisão.



ANEXO II-A REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

													1 – Dat	а	
2 - DE															
	Į.														
3 - PARA															
FAVOREC	IDO [
4 – Nome															
5 – CPF		6 – Cargo:													
7- Conta Bancários		Banco				Ag	gência		Conta Corrente				Conta Poupan	ça	
8 – Contatos	S	Telefon	es							E-mail					
9 – OBJETIV					- SINDICÁ	ÀNCIA		- REPRES	ENTAÇÃO		- SIM	PÓSIO / CON	GRESSO		- OUTROS
10 – PORTAI	RIAS														
11 – ESPECI	IEICAD														
II – LSFLCI	II ICAN														
12 – ORIGEN	М					13 – DEST	ΓΙΝΟ			14 -	- PERÍ	ODO	15 – QUAN	TIDAI	de de diárias
											À				
16 – DESLO	CAME	NTO													
- AÉF	REO						- RODO\	RODOVIÁRIO - PRÓPRIO					RIO		
						-			bilhete aérec						
17 – ATIVID	ADE R	EALIZAI	DA N	O FINA	L DE SEMAN	IA, FERIAI	OO OU EM PI	ERÍODO DIV	ERSO DO DETER	MINADO	PELA	PORTARIA:			
NÃO		SIM			JUSTIFIC	ATIVA:									
18 – OBSER	VAÇÕI	ES													
Declaro e	dou	fé, para	a os	fins d	e direito,	que as in	ıformaçõe	s prestada	is neste formu	ılário s	ão ve	erdadeiras	, sob as pei	nas c	la Lei em vigor.
19 – Requisitante:									2	0 – Autoriza	ador:				



ANEXO II-B

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:	2. FUNÇÃO:								
3. LOCAL DA VIAGEM	4. DATA INÍCIO: / / /								
	5. DATA TÉRMINO://								
6. INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:									
,									
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:									
8. OBJETIVO:									
9. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:									
Obs. Anexo bilhete de passagens e/ou cartão de	e embarque: ida e volta								
1 8									
10. ASSINATURA:	11. DATA								
	/ /								
12. VISTO DA CHEFIA	13. VISTO DA PRESIDÊNCIA								



ANEXO II-C MODELO DE CONVOCATÓRIA

Non	Nome e assinatura do Coordenador						
, de		de	20_				
Finalidade da Atividade:							
Local de realização dos trabalho	os:						
Horário (24h) de início::	h	Horário (24h) de	término::_	h			
Período:			ı//				
Portaria/Ato de Convocação:							
Cargo/Função/Qualificação Pro	fissional:						
Membro (s) Convocados(s):							



ANEXO II-D

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome:	-							
Cargo:	CPF:							
Local de realização das atividades:	Local de realização das atividades:							
Data de Início:/	Data de Término:/							
Atividades a serem desenvolvidas:								
Instrumenta da dacionação (número da Danta	uio Nikusano da Dagueira Diankuia a agrinas).							
instrumento de designação (numero da Porta	Instrumento de designação (número da Portaria, Número da Reunião Plenária e outros):							
Finalidade das atividades a serem desenvolvi	das:							
Assinatura								
Nome do Solicitante	Data:/							
Nome do Solicitante								
Assinatura								
Nome do Presidente	Data:/							
Trome do Trestaente								

* Obs. Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios.



ANEXO III

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E JETON

Procedimentos para formalização do processo de concessão de auxílio de representação e jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

- **Art. 1º** O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Conselheiros e Colaboradores do Coren-DF.
- **Art. 2º** Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive eletronicamente, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.
- Art. 3º Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:
- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I-A);
- II. Portaria de designação, convocatória (Anexo I-C) e convite oficial, quando cabíveis;
- **III.** Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (anexo I-B);
- **IV.** Documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.
- **§1º** Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo I-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;
- **§2°** A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades.
- §3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos



demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio de representação.

§4º Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro regional, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício e/ou na primeira requisição após o vencimento da anuidade do exercício vigente cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do COREN, em que estiver registrado, informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§5º Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro federal ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

Art. 4º A percepção de jeton esta adstrita ao comparecimento às reuniões em Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Primeiro ou Segundo Secretário do Coren-DF.

§1º. Para o cálculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-á o dia de comparecimento.

§2°. Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

Art. 5º A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.



Art. 6° Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3° (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo I-D, desta Decisão.

Art. 7º Os Auxílios de Representação concedidos pelo Coren-DF deverão ser autorizados pela Presidência ou Vice-Presidência da Autarquia ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 8º Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jeton, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único - Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 9° Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, por meio de Decisão.



ANEXO III-A REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

											_			
											_	1 – Da	ta	
2 - DE														
3 - PARA														
FAVORECIDO)													
4 – Nome														
5 – CPF							6 – Cargo:							
7- Conta Bancários	Banco			Agência			Conta Corrente					Conta Poupar	ıça	
8 – Contatos	Telefone	es						E-mai	il					
9 – OBJETIVO	I													
- PLENÁRI	Α		- SINDICÂNCIA	١	-	REPRESE	NTAÇÃO		- SIM	4PÓSIO	/ CONGF	RESSO		- OUTROS
10 - PORTARIAS	S, CONVOC	CATÓRIAS,	CONVITES OFICIA	IS										
11 – ESPECIFICA	AR .													
12 – LOCAL							13 –	PERÍC	ODO			14 – QU/	ANTID	ADE DE AUXÍLIOS
							-	À						
15 - DESLOCAME	ENTO													
- AÉREO				-	RODOVIÁR	IO				- 1	PRÓPRIO)		
Em caso de	deslocan	nento aé	reo, juntar com	provan	te da emi	ssão do	bilhete aéreo.							
16 – ATIVIDADE OFICIAL:	REALIZAD	A NO FIN	AL DE SEMANA, FE	riado ol	J EM PERÍO	DO DIVE	RSO DO DETERM	IINADO	O PEL/	A PORTA	ARIA, CO	NVOCATÓ	ÓRIA (OU CONVITE
NÃO	SIM		JUSTIFICATIVA	A:										
17 – OBSERVAÇÕES														
Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em														
vigor.														
19 – Requisitante:								20 – A torizador:						



ANEXO III-B

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME:			CARGO/FU	J NÇÃO/QUA	LIFICAÇÃO PROFISSIONAL:			
LOCAL DAS ATIVIDADE	LS		DATA INÍCIO:					
			DAT	TA TÉRMINO	:			
INSTITUIÇÕES/EVENTO	VISITADOS:							
OBJETIVO:								
		AT	IVIDADES					
DATA	PORTAR	RIA	DESC	RIÇÃO DAS	SATIVIDADES			
Relacionar documento	os que compi	rovem o o	objeto da at	ividade:				
Assinatura da Pasnana					Deter			
Assinatura do Respons	savei.				Data:/			
Assissation 1 D 11 /		A ' 1	1. T		D-4			
Assinatura do Presidente	€:	Assinatu	ıra do Tesou	reiro:	Data:			
					/			



ANEXO III-C MODELO DE CONVOCATÓRIA

Membro (s) Convocados(s):								
Cargo/Função/Qualificação Profis	sional:							
Portaria/Ato de Convocação:								
Período:	//	_a//	_					
Horário (24h) de início::_	h Horário (24h)	de término::	h					
Local de realização dos trabalhos:								
Finalidade da Atividade:								
, de	de							

Nome e assinatura do Coordenador



ANEXO III-D

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Nome:	-							
Cargo:	CPF:							
Local de realização das atividades:								
Data de Início://	Data de Término://							
Atividades a serem desenvolvidas:								
Instrumento de designação (número da Portaria, Número da Reunião Plenária e outros):								
Finalidade das atividades a serem desenv	volvidas:							
Assinatura	Data:/							
Nome do Solicitante								
Assinatura	Data:/							
Nome do Presidente								

* OBS. ESTE FORMULÁRIO DEVE SER UTILIZADO SOMENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES POR MEIO DE INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.